



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3927



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO N° 7.753, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera servidora do cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 3 de novembro de 2025, a servidora **LUCI CANDIDA TOZATTO**, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Setor de Convênios e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Planejamento, nomeada em 15 de janeiro de 2025 através do Decreto nº 7.439/2025.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigência na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 31 de outubro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3927



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.768, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais).

O Prefeito de Céu Azul, Estado do Paraná, com amparo no Artigo 41, inciso I, artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com base nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2605 de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte			
Unidade Orçamentária: 13.020	Dept. de Viação, Obras e Urbanismo		
Funcional Programática: 13.020.0015.0452.0011.2069	Atividade: Objetivo: Manutenção do Departamento de Viação e Transporte		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Dotação	Valor
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	942	R\$ 4.600,00
Secretaria de Planejamento			
Unidade Orçamentária: 06.020	Departamento de Planejamento		
Funcional Programática: 06.020.0004.0121.0003.2014	Atividade: Objetivo: Manutenção do Departamento de Planejamento		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Dotação	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	130	R\$ 39.000,00
Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte			
Unidade Orçamentária: 13.010	Gabinete do Secretário		
Funcional Programática: 13.010.0015.0122.0003.2067	Atividade: Objetivo: Manutenção do Gabinete do Secretario		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Dotação	Valor
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	869	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 47.100,00			

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte			
Unidade Orçamentária: 13.020	Dept. de Viação, Obras e Urbanismo		
Funcional Programática: 13.020.0015.0452.0011.2069	Atividade: Objetivo: Manutenção do Departamento de Viação e Transporte		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Dotação	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	951	R\$ 2.300,00
Secretaria de Planejamento			
Unidade Orçamentária: 06.020	Departamento de Planejamento		
Funcional Programática: 06.020.0004.0121.0003.2014	Atividade: Objetivo: Manutenção do Departamento de Planejamento		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Dotação	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	136	R\$ 39.000,00
Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte			
Unidade Orçamentária: 13.010	Gabinete do Secretário		
Funcional Programática: 13.010.0015.0122.0003.2067	Atividade: Objetivo: Manutenção do Gabinete do Secretario		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3927



Município de Céu Azul Estado do Paraná

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Dotação	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	874	R\$ 3.500,00
Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte			
Unidade Orçamentária: 13.030	Departamento de Obras e Vias Públicas		
Funcional Programática: 13.030.0026.0782.0012.2071	Atividade: Objetivo: Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Dotação	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	987	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 47.100,00			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3927



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO N° 7.769, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia servidora no cargo de
provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 623/2007, nº 2.488/2023 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 6 de novembro de 2025, a servidora **HELOISA FERNANDA GENEVRO**, nacionalidade brasileira, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO EM SAÚDE, CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal deste Município.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigência na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3927

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 34/2025 - Aditivo nº. 2

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): SOLUCOES ESTRATEGICAS LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO BOA VISTA, LOTE Nº 07, DA QUADRA Nº 02, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ALTERAÇÃO: considerando o pedido e justificativas apresentadas pela Secretaria de Planejamento e o parecer técnico do fiscal do contrato, conforme Memorando 3105/2025-eComunica, as partes resolvem promover o seguinte aditivo: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato Administrativo nº 34/2025 acrescentando o seguinte dispositivo: a) Promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços da obra por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de 01 de novembro de 2025. b) Promover a prorrogação do prazo contratual, diante da prorrogação de execução por mais 70 (setenta) dias, a contar da data de 15 de novembro de 2025.

VIGÊNCIA: 23/01/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21

DATA DA ALTERAÇÃO: 03/11/2025

VALOR DO ADITIVO: R\$ 0,00 (zero)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e AMANDA CAROLINA DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840000, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o estabelecido no Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo agente de condução sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 60/2025** e a adjudicação do objeto desta licitação **Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas (motoniveladora, pá carregadeira, rolo, outros), agrícolas e veículos com fornecimento de peças e serviços mecânicos, para as máquinas das frotas da Administração do Município de Céu Azul**, em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROONENTE(S)	CNPJ	VALOR R\$
COMPEC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA	08.336.591/0001-84	343.119,00
CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.778.049/0001-70	92.015,00
RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA	01.306.050/0001-64	337.180,00
FELIPE DA CUNHA DUDCZAK	60.636.854/0001-90	519.788,80

Céu Azul, 05 de novembro de 2025.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840000, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 76/2025 - M.C.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 74, Inciso caput, da LEI 14133/2021 e suas alterações, objetivando a **Aquisição de Caminhão 6x4 Basculante de 12m³ Por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2025 - CIDERSOP - Pregão Eletrônico nº 016/2025, Registro de preço nº 014/2025 e Processo Administrativo nº 041/2025**.

Justificativa: A frota de caminhões e equipamentos pesados atualmente à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura encontra-se defasada, com alto índice de desgaste mecânico e elevado custo de manutenção, resultando em atrasos na execução de programas de apoio à agricultura e conservação de estradas rurais. A aquisição de um caminhão 6x4 basculante de 12m³ é essencial para assegurar a continuidade e ampliação das ações da Secretaria, especialmente na logística de materiais e execução de melhorias em infraestrutura rural, de forma a beneficiar diretamente o setor produtivo agrícola do município. O Convênio nº CV 205/2025 - SEAB/PR prevê expressamente a destinação de recursos para aquisição de equipamento desta natureza, com contrapartida financeira municipal, configurando-se a presente contratação como parte integrante da execução do plano de trabalho do convênio. A adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2025 - CIDERSOP é a forma mais vantajosa, célere e segura para o atendimento da necessidade, uma vez que o Município de Céu Azul é consorciado ao CIDERSOP e a Ata resulta de processo licitatório regular (Pregão Eletrônico nº 016/2025), com preços comprovadamente competitivos e objeto tecnicamente superior ao originalmente previsto..

FORNECEDOR(ES)	CNPJ	VALOR R\$
INGA CAMINHOES LTDA	23.008.729/0001-00	745.000,00

Céu Azul, 05 de novembro de 2025.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO N°. 62/2025

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA
REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E
ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE CÉU
AZUL, ESTADO DO PARANÁ.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 2.636, de 8 de julho de 2025; e

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2025, conforme Ata nº 026/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Atendimento da Rede de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Integra-se como anexo da presente resolução, o referido Protocolo de Atendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Céu Azul, 05 de novembro de 2025.

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS



Município de Céu Azul

Estado do Paraná



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR



PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL



Outubro de 2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

GESTÃO MUNICIPAL

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Vera Lucia Consoli
Vice-prefeita

Hermes Roberto Correa
Secretário Municipal de Assistência Social

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

Andreia Cristina de Oliveira
Psicóloga

Andreia Strinta dos Santos Elias
Assistente Social

Jeferson Antônio da Silva
Assistente Social

Lize Laine Zimmermann Dorne
Coordenadora do CRAS

Neusa da Cunha Chiusa
Coordenadora do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

Rosicleia Rodrigues de Oliveira
Entrevistadora do Cadastro Único

Roseli Rosso Stadler
Assistente Social

Ruthe Coutinho de Souza
Assistente Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

LISTA DE SIGLAS

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social

CRAS Centro de Referência de Assistência Social

LA Liberdade Assistida

LOAS Lei Orgânica de Assistência Social

OSC Organização da Sociedade Civil

PAIF Proteção e Atendimento Integral à Família

PBF Programa Bolsa Família

PIA Plano Individual de Atendimento

PSB Proteção Social Básica

PSC Prestação de Serviços à Comunidade

PSE Proteção Social Especial

SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SUAS Sistema Único de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

SUMÁRIO

1. Introdução.....	5
2. Secretaria de Assistência Social.....	7
2.1 Equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.....	7
2.2 Órgão Gestor.....	8
2.3 Vigilância Socioassistencial	10
3. Proteção Social Básica/ CRAS	12
3.1 Formas de acesso	13
3.2 Equipe do CRAS.....	14
3.3 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.....	14
3.4 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF	15
3.5 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.....	16
3.6 Benefícios Eventuais	17
4. Cadastro Único	22
4.1 Equipe do Cadastro Único	23
5. Proteção Social Especial – PSE	24
5.1 Proteção Social Especial de Média Complexidade	25
5.2 Proteção Social Especial de Alta Complexidade	26
5.3 Formas de acesso	27
5.4 Equipe da Proteção Social Especial	28
5.5 Serviço de Proteção Social Especial para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	28
5.6 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.....	30
6. Fluxo de Atendimentos	32
7. Considerações finais	38
8. Referências.....	39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

1. Introdução

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Céu Azul/PR, apresenta o Protocolo de Atendimento dos Serviços Socioassistenciais disponibilizado pela Proteção Social Básica e de Média e Alta Complexidade. Este documento busca orientar as ações desenvolvidas pelos aparelhos da Política de Assistência Social, bem como a articulação entre os serviços que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Outrossim, visa estabelecer os fluxos de atendimento entre os serviços, propiciando melhor compreensão aos trabalhadores executores da Política de Assistência, às demais políticas públicas e a população em geral. A construção deste protocolo é uma estratégia utilizada para definir processos que garantam e priorizem o acesso as pessoas e famílias que os necessitem, desde a Proteção Básica como a Especial de Média e Alta Complexidade.

Dito isto, o município de Céu Azul compõe sua Rede Socioassistencial através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Equipe de Proteção Social Especial (PSE), além de serviços e programas executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em parceria com o município. A estruturação desta documentação é o resultado de esforços conjuntos dos profissionais que atuam frente a Política de Assistência Social empenhando-se em assegurar uma Política Pública de qualidade.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social entra na legislação como política pública, fazendo parte do tripé da seguridade social no Brasil, garantindo a todo cidadão o direito sobre quem dela necessitar da Proteção Social. A Lei nº8.742/1993, dispõe:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 1993, art. 1º).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Organizada pelo Sistema Único de Assistência Social, regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que em seu art. 6º A, estabelece a forma de sua organização, tendo por base níveis de proteção.

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#) (BRASIL, 1993, art. 6ºA).

Dessa forma, o município de Céu Azul, tem buscado avançar no que diz respeito ao desenvolvimento da política de assistência. Neste sentido, através da implantação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em 2010, instituição da equipe de Proteção Social Especial e a Vigilância Socioassistencial ambas em 2025.

Ainda na perspectiva de avanços, visando melhorias nos atendimentos, na garantia de direitos, na oferta dos projetos e programas, andando na consolidação do SUAS no município, tem-se colocado esforços para os processos organizacionais, o que implica de forma positiva na execução dos serviços prestados aos usuários.

Este Protocolo, se apresenta como parte desses processos, que buscam nortear toda a rede de atendimento, agregando também as demais políticas públicas, além do público em geral. Ademais entendemos o quanto precisamos avançar, para alcançar significativos resultados, todavia cabe mencionar o comprometimento dos profissionais que se desdobram para realizar o trabalho de forma organizada e estratégica se adequando a realidade do município.

Considerando os níveis de Proteção Social, a construção desse documento se debruça na ordem de acordo com a premissa estabelecida na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

legislação vigente, discorrendo sobre as formas de acesso a Política de Assistência Social, composição das equipes, serviços, programas, benefícios e por fim apresentação do fluxograma da rede de atendimento.

2. Secretaria de Assistência Social

Órgão gestor da política de assistência social do município de Céu Azul, localiza-se na Avenida Nilo Umberto Deitos, nº 1426, centro. Sua função é de gerenciar os processos de trabalho das equipes que executam a Política de Assistência Social, além de acompanhar, monitorar, formular demais políticas e ou ações estratégicas com intuito de garantir proteção social, alcançando as famílias em situação de vulnerabilidade.

Outrossim, compete a esta secretaria a gerência dos recursos financeiros, e sua destinação ao desenvolvimento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), no âmbito do Município.

2.1 Equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social

Quadro 01 - Composição da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social de Céu Azul em outubro de 2025

Nome	Função	Formação
Hermes Roberto Correa	Secretário Municipal de Assistência Social	Ensino Superior
Fabiana Verdeiro Fachin	Chefe de Programas e Projetos Socioassistenciais	Ensino Superior
Jussara Schafaschek Zuquelo	Auxiliar Administrativo	Ensino Superior
Mariana da Silva Cavallari	Chefe do Setor de Secretaria Executiva dos Conselhos	Pós Graduada
Andreia Strinta dos Santos Elias	Assistente Social Órgão Gestor	Pós Graduada
Ruthe Coutinho de Souza	Assistente Social Vigilância Socioassistencial	Pós Graduada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

A equipe é dividida de acordo com as funções, no exercício das atividades inerentes à secretaria. No que compete ao gestor é o gerenciamento das demais equipes que compõem o SUAS no município. Informo que a Lei Ordinária 2.243 de 23 de junho de 2021, é que dispõe sobre o SUAS no âmbito do município de Céu Azul, trazendo os objetivos, diretrizes e organização da política socioassistencial.

Cabe pontuar que são realizados encontros semanais de equipe, especificamente às sextas - feiras, podendo não ocorrer a reunião salvo necessidades emergentes. Para mais, têm-se as áreas do órgão Gestor e a Vigilância Socioassistencial, as quais detalharemos a seguir.

2.2 Órgão Gestor

Para o SUAS- Sistema Único de Assistência Social - à concepção de gestão é composta pela associação entre o domínio de conhecimentos técnicos e a capacidade de inovação, alinhada aos princípios democráticos da gestão pública.

Desse modo, “pensar as dimensões – diagnóstico/ Planejamento / execução / monitoramento/ avaliação, como movimentos absolutamente interligados e interdependentes, que se imbricam e inter-relacionam, numa dinâmica estratégica e não linear.

Responsável por planejar, monitorar, realizar planos e projetos da Assistência Social no município, dentre outras funções cabe ao órgão gestor:

As secretarias municipais de assistência social são os órgãos gestores que atuam diretamente na ponta, elaborando e executando a política de assistência social em seu território. As atribuições incluem:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

- **Planejamento local:** Elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social, alinhado às diretrizes nacional e estadual, coordenar o SUAS no território municipal, assegurando a integração entre os níveis de proteção (básica e especial).
- **Gestão de serviços:** Gerenciar a rede de serviços socioassistenciais no município, que inclui os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Serviço de Proteção Social Especial.
- **Gestão de recursos:** Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, prestando contas da utilização dos recursos, participar da elaboração das peças orçamentárias quanto a política de assistência social no município, realizar as prestações de contas.
- **Articulação intersetorial:** Articular com outras políticas públicas (saúde, educação, habitação) para garantir a integralidade da proteção social.
- **Controle social:** Assegurar apoio técnico e financeiro ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que exerce o controle social sobre a política, submeter planos, prestações de contas, projetos aos CMAS.
- **Inscrição de entidades:** Realizar a inscrição de entidades e organizações de assistência social no CMAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).
- **Execução e Organização da rede SocioAssistencial:** Implantar e garantir o funcionamento das unidades públicas de Assistência Social.

De acordo com a lei municipal 2.243 de 23 de junho de 2021, no seu art. 12, aponta que,

§ 2º O Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro de sua estrutura administrativa, desenvolverá ação destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (CÉU AZUL, art. 12, 2021)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Inclusive atua também com a questão de financiamento, onde a lei municipal descreve que,

Art. 55. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização. (CÉU AZUL, 2021).

Assim num panorama geral comprehende-se as variadas funções e atribuições do que compete ao órgão gestor, sendo a partir dele toda a organização, construção, monitoramento, gestão dos fundos e prestação de contas em todas as esferas.

2.3 Vigilância Socioassistencial

No presente momento o município está no processo de instituição da Vigilância Socioassistencial nesta secretaria. Tendo em vista que as ações já eram executadas, o direcionamento está sendo voltado para a base organizacional e documental do trabalho que previamente já se desenvolvia.

Ainda assim, a legislação vigente dispõe sobre a Vigilância Socioassistencial, “II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; [...]” (CÉU AZUL, art. 2º, 2021).

A Vigilância é uma das funções da Política de Assistência Social, assim a NOB/SUAS, define-a como:

Art. 87. A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata: I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II - do tipo, volume e padrões de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial. (BRASIL, 2012)

Neste sentido, busca através de suas ações conhecer a realidade concreta do município e auxiliar na gestão de forma a melhorar os serviços prestados, devendo apoiar as atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações do território.

Outrossim a NOB/SUAS, discorre que:

Art. 88. A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial. §1º As unidades que prestam serviços de Proteção Social Básica ou Especial e Benefícios socioassistenciais são provedoras de dados e utilizam as informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial sempre que estas são registradas e ~~comunicação de forma adequada à subordinação e processo de~~ planejamento das ações. (BRASIL, 2012)

Diante o exposto, elucida-se o papel da Vigilância Socioassistencial, é por meio desta que implicará em apontamentos feitos por estudos sobre os serviços ofertados no município, cabe ainda dizer que também comporta as áreas de monitoramento e avaliação dos mesmos.

3. Proteção Social Básica- PSB / CRAS

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Departamento de Proteção Social Básica (DPSB), define a Proteção Social Básica como:

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação de renda, falta de acesso a serviços públicos, fragilização de vínculos familiares e de pertencimento social (discriminação etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência),



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

dentre outros. Beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada são públicos prioritários da Proteção Social Básica. (BRASIL, 2025).

Diante do exposto, elucida-se que as ações pertinentes ao nível de Proteção Social Básica (PSB), se desenvolvem através do Centro de Referência de Assistência Social, CRAS. Em Céu Azul, a implantação do CRAS ocorreu em 2010, à época nossa estimativa populacional correspondia a 11.032 habitantes e contamos com a capacidade de referenciamento de 2.500 famílias. ‘

O CRAS quanto equipamento da Rede Socioassistencial básica é responsável por executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, além de benefícios eventuais previstos em legislação.

É uma unidade pública de atendimento, localizada em região de fácil acesso, tendo como público alvo indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, sejam elas decorrentes do pauperismo, da falta de acesso a outras políticas públicas, fragilização de vínculos familiares ou sociáveis, ou qualquer outro tipo de vulnerabilidade e risco social.

Ao acessar o CRAS, é realizado o acolhimento, atendimento, orientação e consequentemente o usuário é encaminhado para acesso às demais políticas, benefícios e programas de acordo com suas necessidades, visando a garantia de direitos, na perspectiva de prevenção dos riscos e promoção de emancipação.

3.1 Formas de acesso

O acesso a unidade do CRAS, pode ocorrer de formas diferentes, sendo assim listadas abaixo:

- Demandas espontâneas: trata-se de quando o indivíduo, grupo ou família procura o serviço de forma independente. Dessa forma a recepção faz o encaminhamento para um dos técnicos da unidade, assistente social ou psicólogo(a), para o acolhimento e é realizada as primeiras orientações e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

encaminhamentos.

- Busca Ativa no território: ocorre quando a equipe técnica se desloca, indo em loco para reconhecimento do público que necessita do atendimento. A visita domiciliar é utilizada pelos técnicos como instrumento estratégico para identificar as situações de vulnerabilidade social.
- Encaminhamentos da Rede: nesta modalidade os encaminhamentos realizados pela Rede Socioassistencial ou das demais políticas públicas sociais, como por exemplo, saúde e educação, são todos recebidos pelo CRAS, onde é feito o cadastro do indivíduo, grupo ou família e direcionado de acordo com a situação de vulnerabilidade que se apresentar.

3.2 Equipe do CRAS

O município de Céu Azul/PR, possui atualmente a seguinte equipe:

Quadro 02- Composição da equipe do CRAS em outubro de 2025.

Nome	Função	Formação
Andreia Cristina de Oliveira	Psicóloga	Pós Graduada
Lize Laine Zimmermann Dorne	Diretora	Pós Graduada
Jeferson Antônio da Silva	Assistente Social	Pós Graduado
Ângela Bruísma	Zelador serviços gerais	Ensino Fundamental
Poliana Fernanda Stocco	Chefe de Divisão de Prestação de Contas	Ensino Médio

Atualmente o cargo ocupado pela Chefe de Divisão de Prestação de Contas é de vínculo comissionado, o serviços gerais é de contratação terceirizada e os demais são estatutários. Cabe mencionar que a psicóloga atua de forma compartilhada, sendo 24 horas no CRAS e 16 horas na Proteção Social Especial. Além destes, a unidade conta com facilitadores contratados via licitação que ocorre anualmente para desenvolver oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

3.3 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Em parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais, é realizado atendimento com o público de idosos e pessoas com deficiência, em domicílio, através do programa Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Dessa forma a tipificação deste serviço discorre que:

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. (BRASIL, 2013, p. 25).

3.4 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, define o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como:

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O trabalho social com famílias é realizado no âmbito do PAIF. É um conjunto de procedimentos realizados com o intuito de contribuir para convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família. Esse trabalho estimula as potencialidades de famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências. (BRASIL, 2023).

As atividades desenvolvidas pelo PAIF, visam o fortalecimento do indivíduo no seu meio, a emancipação, dignidade, sobretudo como meio de prevenção à exposição de riscos. Para isso, são realizados movimentos como



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

palestras, oficinas, campanhas, eventos, em ações coletivas com o intuito de dialogar em busca de dissolução de problemáticas comuns.

O PAIF, é um serviço obrigatório a ser executado pelo CRAS, através do acompanhamento continuado das famílias, onde oferta o atendimento seja individual ou coletivo, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos para acessar as demais políticas.

3.5 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

O Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, define o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da seguinte forma:

O Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, oferecido de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. (BRASIL, 2023)

Assim, no CRAS é desenvolvida oficinas do SCFV, sendo elas, oficina de Artes visuais, manuais e recreação que atende as crianças e adolescentes de 04 à 12 anos, oficina de Artes Circenses e Taekwondo voltada para crianças e adolescentes de 06 à 17 anos, temos também a oficina de Taekwondo no período da noite é aberta ao público com idade superior a 18 anos, oficina de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Muay Thai para as crianças e adolescentes de 10 à 17 anos, oficina de artesanato que atende duas turmas, com faixa etária de 18 à 59 anos e acima de 60 anos, e oficina de Yoga com o público 60 mais.

Para além destas, o município tem convênios com instituições não governamentais que desenvolvem o SCFV, com isto, visa um alcance maior de atendidos de acordo com a territorialidade dos seus núcleos familiares, são elas:

- APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância: atende as crianças de 0 a 06 anos.
- Acazul - Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul: atende crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.
- CPI – Clube da Pessoa Idosa de Céu Azul: atende o público 60 anos a mais.

Como apresentado, todas as faixas etárias podem ser atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município, de toda forma cabe salientar que este é preservado e destinado principalmente ao público prioritário, não impossibilita o acesso aos demais, porém via de regra, aqueles que são identificados a necessidade em estar no SCFV, tem vaga prioritária.

3.6 Benefícios Eventuais

Atualmente os benefícios eventuais ofertados por meio do CRAS estão previstos em legislação no âmbito municipal, a Lei Municipal nº 2.243/2021 de 23 de junho de 2021, Redação dada pela Lei nº 2487/2023), as quais prever a concessão dos seguintes benefícios de acordo com a lei:

- Benefício eventual em virtude de nascimento,

Art. 36.- O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

II - à genitora ou família que resida ou esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
III - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 25

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido com bens de consumo, conforme a necessidade do requerente, mediante parecer social favorável e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício eventual em virtude de nascimento constitui-se nos seguintes bens de consumo:

- a) enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário;
- b) gêneros alimentícios e de higiene. (CÉU AZUL, 2021).

- Benefício por morte,

Art. 38. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 39. O benefício eventual concedido em virtude de morte, será revertido em favor do prestador de serviços contratado mediante processo licitatório, para o custeio parcial de despesas de funeral em até 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Quando o óbito ocorrer em outro município, e, havendo a necessidade de translado, o benefício eventual concedido em virtude de morte será de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente. (Redação acrescida pela Lei nº 2487/2023)

Parágrafo único. Quando o óbito ocorrer em outro município, e, havendo a necessidade de translado, o benefício eventual concedido em virtude de morte será de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente. (CÉU AZUL, 2021).

- Vulnerabilidade temporária e calamidade pública,

Art. 40. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária

Parágrafo único. O benefício concedido na forma de bens de consumo e/ou prestação de serviços, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração, serão definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 26

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

famílias e indivíduos, identificado no processo de atendimento dos serviços, mediante parecer social favorável e disponibilidade da administração pública.

Art. 41. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos e exclusões sociais.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 42. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 43. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, mediante parecer social favorável e disponibilidade da administração pública.(CÉU AZUL, 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 27

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

- Benefício para limpeza de fossa,

Art. 44. Os auxílios socioassistenciais previstos nesta Lei, constituem-se em pecúnia que serão revertidos ao em favor do prestador do serviço e/ou fornecedor contratado mediante processo licitatório, de distribuição gratuita à população que receberá o auxílio na forma de bens de consumo e prestação de serviços, após visita domiciliar e/ou análise realizada por assistente social vinculado à Secretaria de Assistência Social e/ou CRAS, para constatação das situações de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos. Os auxílios se constituem em:

I - "Auxílio de limpeza de fossa": para garantir o direito das famílias e indivíduos e possibilitar que estes não sejam afetados pelas condições insalubres, que a ausência deste serviço possa causar aos mesmos, sendo que este benefício será concedido somente para o caso de uso exclusivo do proprietário do imóvel mediante comprovação através de documentos, sendo limitado ao máximo de 03 (três) limpezas anuais;(CÉU AZUL, 2021).

- Benefício reforma de residência/ ou ampliação de residência,

II - "Auxílio para reforma e/ou ampliação de residência": o benefício constitui-se no fornecimento de materiais de construção, para execução de pequenos reparos, adaptações, reformas e/ou ampliação em residência precária, devendo o local ser de uso exclusivo do proprietário, condicionado a comprovação da situação e regularidade do imóvel junto ao setor de tributação do Município. O atendimento será precedido de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, com planilha detalhada dos materiais necessários, sendo fornecido 1 (um) único benefício anual por família no valor máximo de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes; (Redação dada pela Lei nº [2487/2023](#)). (CÉU AZUL, art. 44, 2021).

- Auxílio com passagem rodoviária,

III - "Auxílio com passagem rodoviária": consideram-se beneficiário deste serviço os andarilhos, transeuntes e pessoas que justifiquem a necessidade de deslocar-se para outros municípios, mediante solicitação do Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, ou avaliação dos técnicos do CRAS ou Secretaria Municipal de Assistência Social;(CÉU AZUL, art. 44, 2021).

- Benefício tampa de fossa,

IV - "Confecção de tampa de fossa": o benefício constitui-se no fornecimento de materiais para confecção de tampa de fossa, devendo o local ser de uso exclusivo do proprietário, condicionado a comprovação da situação e regularidade do imóvel junto ao setor de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 28

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

tributação do Município. O atendimento será precedido de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, com planilha detalhada dos materiais necessários, sendo fornecido 1 (um) único benefício anual por família no valor máximo de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes; (Redação acrescida pela Lei nº 2487/2023). (CÉU AZUL, art. 44, 2021).

- Benefício cesta básica (em alimentos),
 - "Auxílio alimentação": constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, visando a redução da vulnerabilidade social, através da concessão do benefício na modalidade de "cesta básica" ou benefício de transferência de renda, equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional em vigência, provido através de cartão magnético, sendo operacionalizado pelo CRAS. O benefício destina-se a família ou pessoa com renda per capita de pobreza e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem risco e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa. (Redação dada pela Lei nº 2487/2023). (CÉU AZUL, art. 44, 2021).
- Auxílio cobertor,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 29

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

- "Auxílio com Cobertor e Agasalho": consiste em benefício eventual e temporário, destinado aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a distribuição gratuita de cobertores e agasalhos, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo este auxílio, operacionalizado pela equipe técnica profissional do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no qual cabe a avaliação e respectiva distribuição.
§ 1º A concessão do Auxílio com Cobertor e Agasalho ao indivíduo e/ou família, será concedido preferencialmente, uma vez no período de doze meses.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente justificados, mediante relatório, fica desobrigado a avaliação da equipe técnica dos CRAS, na hipótese de concessão do Auxílio Cobertor e Agasalho para pessoas em situação de rua.

- Auxílio de Assessoria Jurídica,

Auxílio com assessoria jurídica: constitui-se na oferta de serviços de orientação jurídica e atendimento de representação judicial aos usuários na área de direito de família, bem como os atendimentos dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade para causas de competência territorial da Comarca deste município, considerando os efeitos e critérios estabelecidos na Portaria nº 30 de 30 de agosto de 2021/Poder Judiciário da Comarca de Matelândia ou outra norma que a substituir. (Redação dada pela Lei nº [2487/2023](#)). (CÉU AZUL, art. 44, 2021).

Em sequência têm-se o Decreto de Nº 7.037 de 18 de outubro de 2023 que dispõe sobre o Benefício Cartão Cesta Básica, discorre o seguinte:

Art. 2º O Benefício Cartão Cesta Básica, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social, visando a redução da vulnerabilidade social, tendo como objetivo de sua destinação a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza. (CÉU AZUL, art. 2º, 2023)

Lembrando que os benefícios eventuais, são concedidos com base na avaliação dos técnicos do CRAS, sendo o assistente social e ou o psicólogo(a), respeitando os critérios já estabelecidos nas leis municipais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 30

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

4. Cadastro Único

O cadastro Único é um programa utilizado como ferramenta para identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, servindo como porta de entrada para programas sociais do governo federal, estadual e municipal.

As informações cadastradas permitem avaliar a situação socioeconômica das famílias e determinar sua elegibilidade para benefícios sociais.

Os principais objetivos são, identificar vulnerabilidades, como também permite ao governo mapear o perfil das famílias mais pobres e compreender suas necessidades, além de garantir acesso aos programas sociais, sendo pré-requisito para benefícios como:

- Bolsa Família
- Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- Tarifa Social de Energia Elétrica
- Auxílio Gás
- Programa Pé-de-Meia
- Carteira da pessoa Idosa
- Programas de habitação, cisternas e apoio à produção rural

Para fazer o cadastro, a família e/ou o indivíduo pode procurar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que tem sua localização no endereço, Rua Irmã Carmelita Maria Cecília de Jesus, 1452, Bairro São Lucas, Céu Azul- PR, o atendimento se dá por meio de agendamento ou de forma imediata caso esteja com todos os documentos necessários.

Na esfera do Governo Municipal o Cadúnico é utilizado para isenção do IPTU conforme os critérios da Lei Municipal nº 500/2006 de 22 de dezembro de 2006 e a Lei nº 2.076/2019 de 21 de agosto de 2019, que estabelece as políticas públicas de controle populacional, criação, comercialização, adoção, abandono e maus tratos e controle sanitário de cães e gatos, as famílias em situação de vulnerabilidade social têm acesso ao serviço de castração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 31

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Além disso, o cadastro visa apoiar o planejamento de políticas públicas, através dos dados do CadÚnico que orientam a criação e melhoria de políticas sociais, garantindo que os auxílios cheguem a quem realmente precisa. Permite atualização e acompanhamento às famílias que podem consultar e atualizar seus dados para manter a elegibilidade aos programas.

Informo que atualmente o Município possui 1.679 famílias inseridas no Cadastro Único. No mês de setembro de 2025 o município teve 173 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, atingindo o total de 512 pessoas beneficiadas.

4.1 Equipe do Cadastro Único

Quadro 03- Composição da equipe do CadÚnico em outubro de 2025.

Nome	Função	Formação
Neusa da Cunha Chiusa	Coordenadora do PBF e Cadastro único/ Operadora do Cadastro Único	Ensino Médio
Rosecleia Rodrigues de Oliveira	Operadora e entrevistadora do Cadastro Único	Ensino Médio

A equipe é formada por duas servidoras estatutárias, sendo que há acúmulos de funções, uma atuando como operadora, mas também como coordenadora do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro único, e a outra servidora atuando como entrevistadora e operadora do cadastro único.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 32

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

5. Proteção Social Especial – PSE

Os serviços de Proteção Social Especial – PSE, destinam-se as pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade, dentro do fator de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psicológicos, abuso sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de trabalho infantil, acolhimento, entre outras que pela natureza das situações requeiram atenção de maior complexidade.

O Trabalho Social essencial ao serviço ocorre por meio da acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; orientação sociofamiliar; referência e contrarreferência; comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

O público da PSE configura-se por famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Abandono;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 33

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.

Os serviços neste nível de proteção estão organizados em média e alta complexidade, assim sendo segue abaixo as devidas informações a respeito;

5.1 Proteção Social Especial de Média Complexidade

O Município de Céu Azul, não possui o equipamento para que estes serviços sejam ofertados, conforme a Tipificação do SUAS, que é nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Este serviço oferta atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos ameaçados ou violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

Neste sentido, estes serviços requerem maior estruturação técnico operacional e atenção especializada de forma individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado.

A Equipe Técnica atende as demandas advindas de direitos ameaçados ou violados, realizando visitas domiciliares, acompanhamento individual/familiar e encaminhamentos para atendimentos nas demais Políticas Públicas Municipais.

O atendimento prestado às Famílias e Indivíduos, é de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 34

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

5.2 Serviço da Proteção Social de Alta Complexidade

O atendimento da PSE realizado no Município de Céu Azul, de Alta Complexidade, é referente à demanda de acolhimento, destinado a crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O Município de Céu Azul possui o Programa de Família Acolhedora, instituído pela Lei nº 1.860/2017, sendo organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Há vários tipos de Acolhimentos na PSE de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação de 2017, salienta-se que deste rol de acolhimento, o Município tem somente o Programa Família Acolhedora.

Informa-se que há um Consórcio Intermunicipal, articulado pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, o qual o município de Céu Azul está conveniado, para Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 35

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

doméstica (Maria da Penha), sendo que o espaço físico está sendo construído no Município de Toledo. Atualmente não encontra-se realizando os atendimentos, está em fase de implantação, estruturação de equipes.

5.3 Formas de acesso

- Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância social;
- Por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário) e do Sistema de Segurança Pública;
- Demanda espontânea.

5.4 Equipe da Proteção Social Especial

O Município de Céu Azul, no ano de 2025, implementou o Setor da Proteção Social Especial, no Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte equipe técnica:

Quadro 04 - Composição da equipe da Proteção Social Especial em outubro de 2025.

Nome	Função	Formação
Andreia Cristina de Oliveira	Psicóloga	Pós Graduada
Roseli Rosso Stadler	Assistente Social	Pós Graduada

Cabe salientar que a Equipe Técnica conta com 01 (uma) Assistente Social (40h/semanais) exclusivo para o setor e 01 (uma) Psicóloga (16h/semanais) em dualidade com o Equipamento do CRAS.

Além disso, pontua-se que, a localização da PSE, corresponde ao mesmo endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 36

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

5.5 Serviço de Proteção Social Especial para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC

Cabe destacar, dentre todos as demanda da PSE de Média Complexidade, tem a demanda oriunda do Poder Judiciário, pelo Sistema do PROJUDI, que é o serviço para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

O atendimento tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 37

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

O Público da Medida Socioeducativa são Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias. As Instituições parceiras são: APAE, APMI, CRAS, Clube da Pessoa Idosa.

5.6 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Este serviço se encontra no rol da alta complexidade e organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

O Serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", sobretudo no que se refere à preservação e à reconstrução do vínculo com a família de origem, assim como à manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) numa mesma família. O atendimento também deve envolver o acompanhamento às famílias de origem, com vistas à reintegração familiar.

O serviço é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa. Quanto a Equipe Técnica, é a mesma para todo o serviço executado da PSE, sendo no Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma Equipe Técnica de 01 (uma) Assistente Social (40h/semanais) exclusivo para o setor e 01 (uma) psicóloga (16h/semanais) em dualidade com o Equipamento do CRAS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 38

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Os usuários do programa são Crianças e Adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Objetivos do Programa visam:

- Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

O Desenvolvimento do Programa no Município pontua-se que em fevereiro de 2025, existia uma família acolhedora cadastrada, hoje (outubro de 2025), após realizado dois processos de seleção, o município possui três famílias cadastradas no Município, sendo duas na zona rural e uma na zona urbana. Os processos de seleção estão sendo realizados pela equipe técnica da PSE, é um processo burocrático e em ambos os processos de seleção, fora realizado busca ativa de potenciais famílias para ingressarem no Programa.

A Equipe acompanha as famílias acolhedoras, realizando capacitação antes, durante e depois do acolhimento, além das reuniões. O acompanhamento deve ocorrer de forma sistemática, a fim de evitar mais danos às crianças e aos adolescentes acolhidos. Da mesma forma, teria que ser realizado o trabalho com as famílias extensas e famílias de origem, no entanto este é um desafio da equipe implantar este acompanhamento. Também a Equipe Técnica realiza a elaboração do PIA para cada acolhido.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 39

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

6. Fluxo de Atendimentos

Apresentamos a seguir a configuração de atendimento da Proteção Social no município de Céu Azul, através de fluxograma, considerando os equipamentos e serviços disponíveis atualmente.

Fluxograma 1 Configuração Da Política De Assistência Social Em Céu Azul/Pr

Fluxograma 2 - Configuração Da Proteção Social No Território;

Fluxograma 3 - Proteção Social Básica / CRAS;

Fluxograma 4 - Fluxo De Encaminhamento – Formas De Acesso Ao Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos – SCFV;

Fluxograma 5 - Proteção Social Especial – PSE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

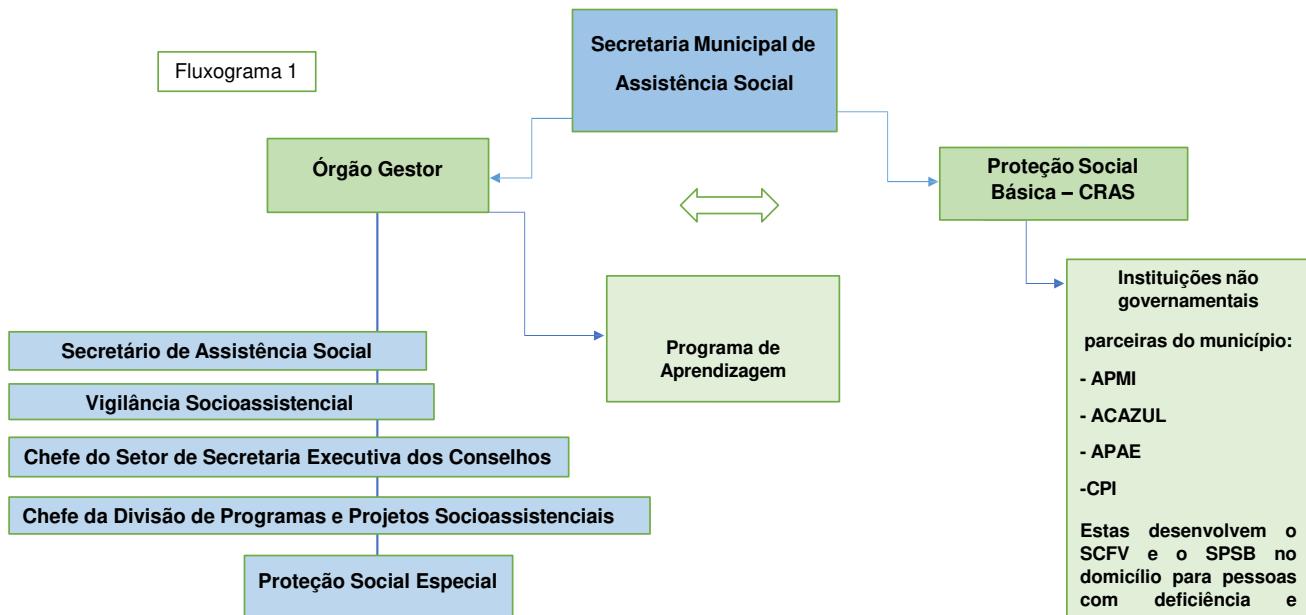
PÁGINA: 40

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

CONFIGURAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CÉU AZUL-PR/2025





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

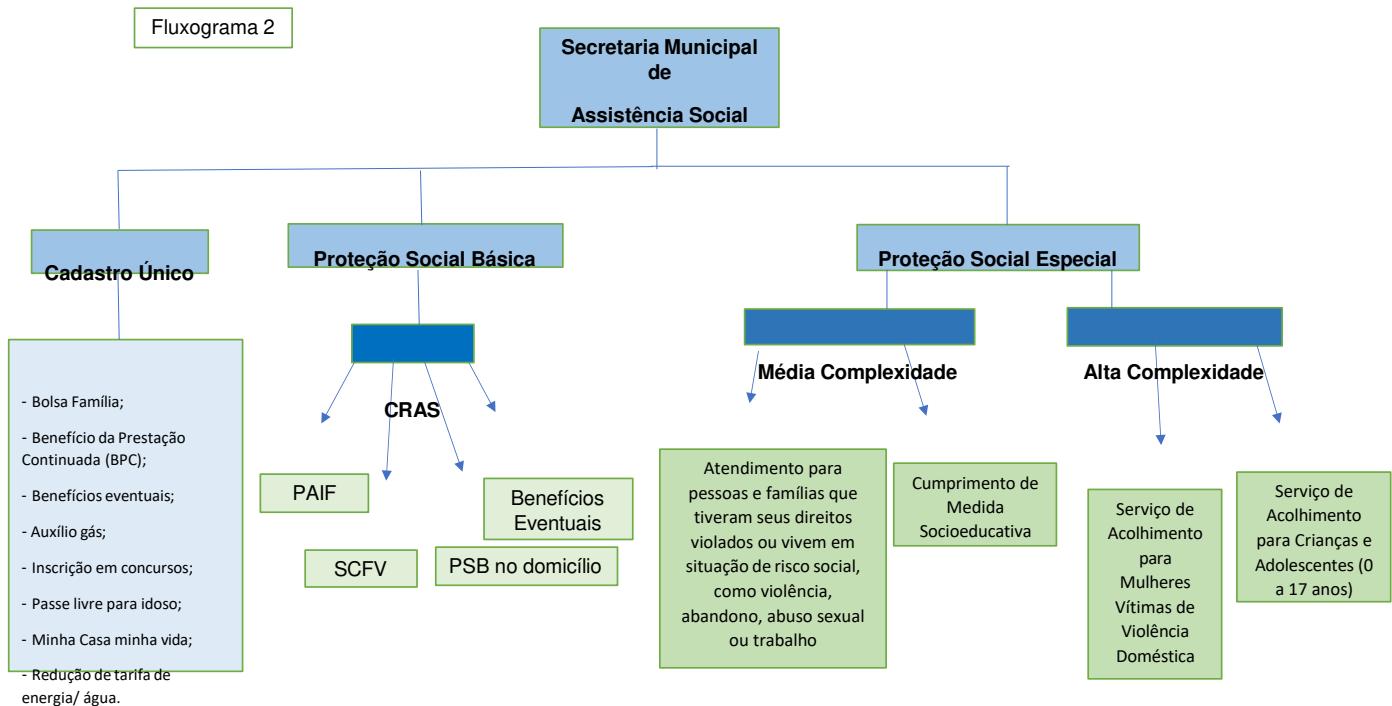
PÁGINA: 41

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

CONFIGURAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL NO TERRITÓRIO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

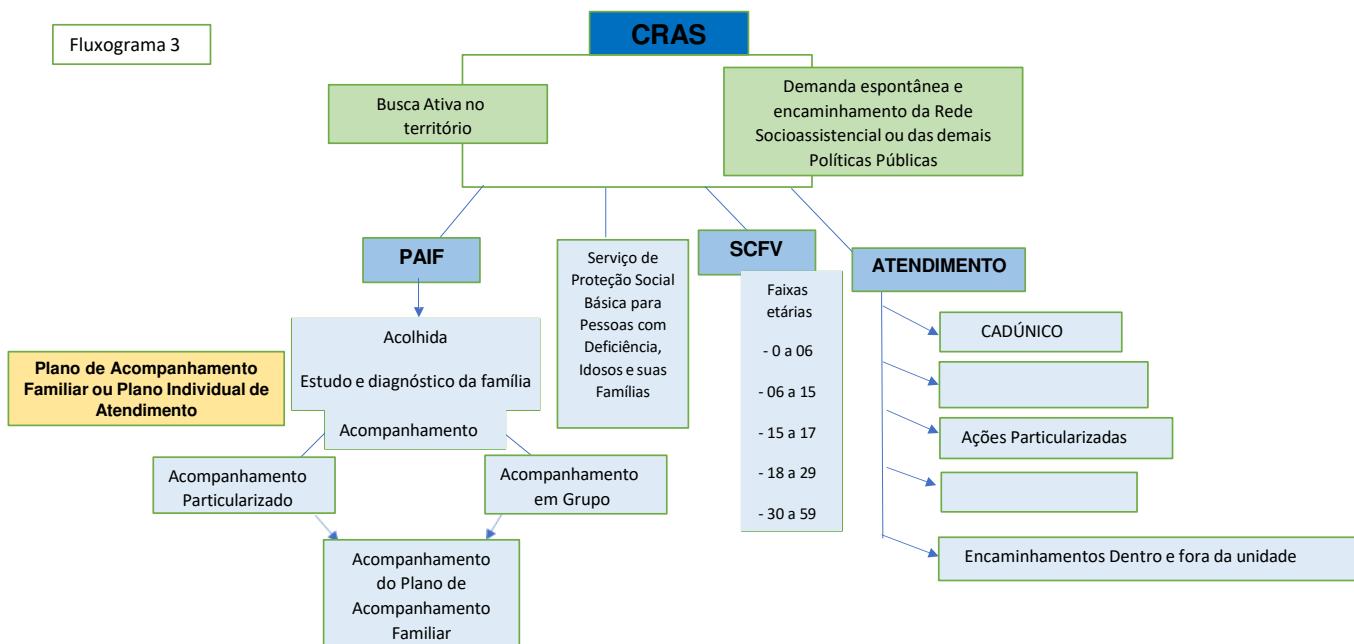
PÁGINA: 42

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Fluxograma 3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 43

EDIÇÃO Nº: 3927

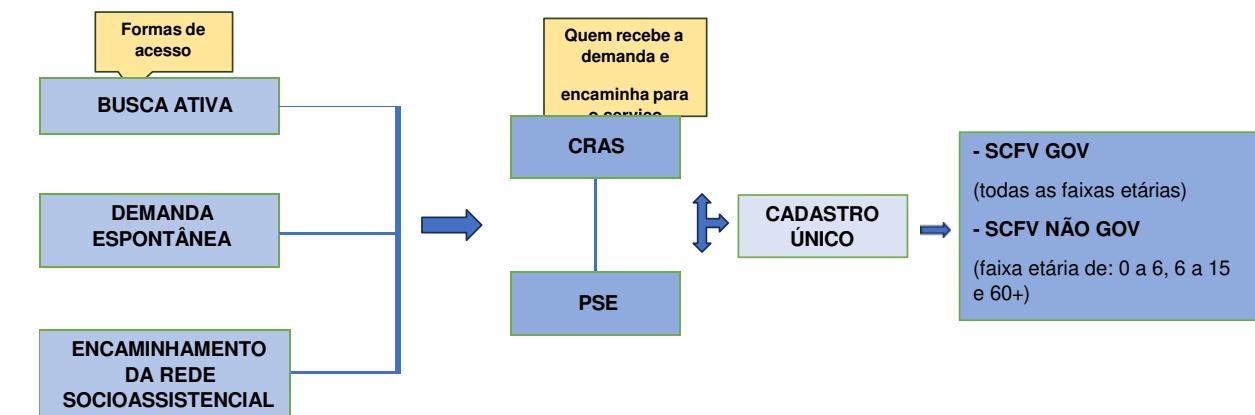
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

FLUXO DE ENCAMINHAMENTO –

FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

SCFV





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

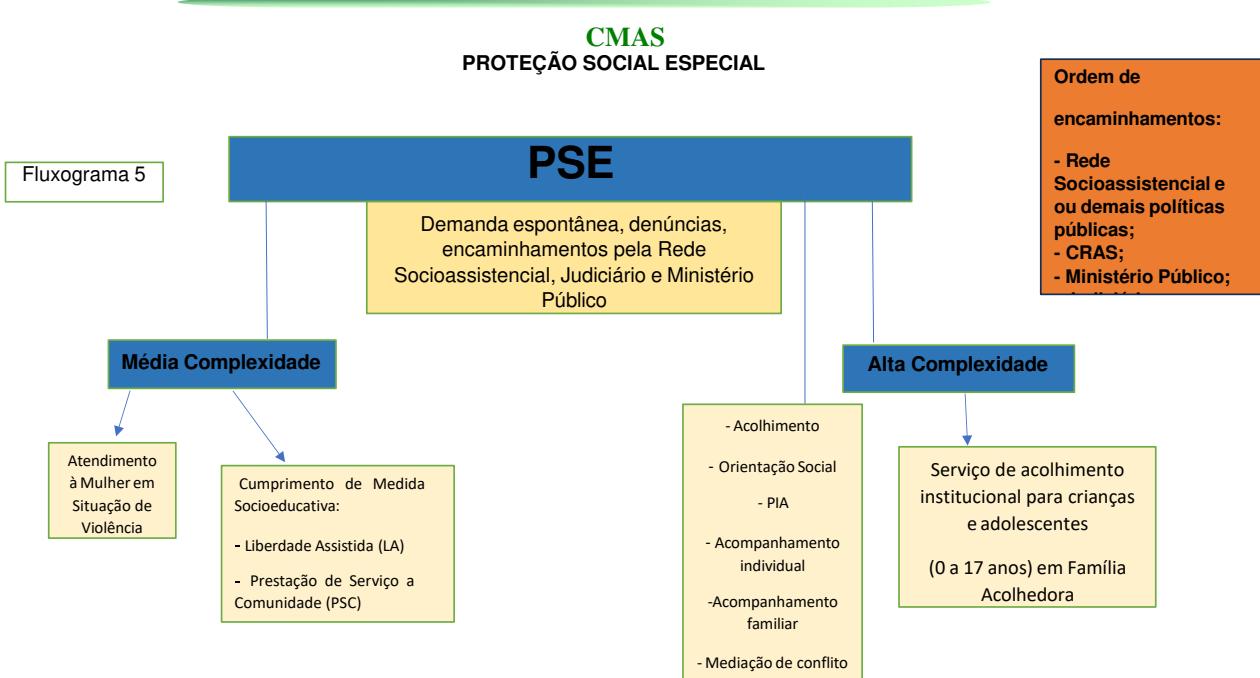
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 44

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 45

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

7. Considerações finais

A elaboração deste protocolo vem a contribuir com a gestão no sentido de organização e informação, para os trabalhadores que atuam na política de assistência, para as demais políticas públicas e a comunidade em geral no que tange o funcionamento da Política de assistência a nível do município.

Consideramos que os fluxogramas junto ao protocolo evidenciam os equipamentos, como deve ocorrer articulação entre as políticas, além das elucidações ao que compete cada unidade de atendimento, quais serviços, programas, projetos e benefícios que são disponibilizados no município por meio da Secretaria de Assistência Social, deixando nítido como funciona a Assistência Social do município de Céu Azul

Por fim, este é mais um dos esforços empreendidos visando melhorias na prestação de serviço por parte desta secretaria, sabemos o quanto ainda precisamos avançar para resultados significativos, contudo salientamos que temos trabalhado arduamente para que possamos juntos avançar numa sociedade mais justa e igualitária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 46

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. *Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.* Ratifica a equipe de referência definida pela NOBRH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atuação nos serviços socioassistenciais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 jun. 2011. Disponível em: < <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-17-de-20-de-junho-de-2011/>> Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. *Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014.* Reconhece ocupações e áreas de ocupações de ensino médio e fundamental para atuação no SUAS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 abr. 2014. Disponível em:< <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-9-de-15-de-abril-de-2014/>>. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8dez. 1993. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm> Acesso em: 16 de out. de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Básica. Disponível em: < <https://www.gov.br/mds/pt-br/orgaos/SNAS/departamento-de-protecao-social-basica>>. Acesso em: 16 out. 2025.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Proteção e Atenção Integral a Família. Publicado em 22/11/2019 17h52 Atualizado em 04/12/2023 15h27. Disponível em: < <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/protecao-e-atencao-integral-a-familia>>. Acesso em: 16 de out. de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 47

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Brasil. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Publicado em 22/11/2019 18h13 Atualizado em 04/12/2023 15h27. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos>>. Acesso em 17 de out. de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS*. Brasília, DF: MDS, 2012. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf>. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013 (reimpressão 2014). Disponível em:<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 31 de out. de 2025.

CÉU AZUL (Mun). Decreto nº 7.037 de 18 de outubro de 2023. Regulamenta o Benefício Cartão Cesta Básica, conforme Lei Municipal nº 2.487/2023, e dá outras providências. Céu Azul, 2023. Disponível em:<<https://www.ceuazul.pr.gov.br/transparencia/atos/decretos/decreto-n-7037-2023-regulamenta-o-beneficio-cartao-cesta-basica>>. Acesso em 31 de out. de 2025.

CÉU AZUL (Mun.). Lei Ordinária n.º 2.243, de 23 de junho de 2021. Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Céu Azul e dá outras providências. Céu Azul, 2021. Disponível em:<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/ceu-azul/lei-ordinaria/2021/225/2243/lei-ordinaria-n-2243-2021-dispoe-sobre-o-sistema-unico-de-assistencia-social-no-ambito-do-municipio-de-ceu-azul-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 21 de out. 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 48

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO N°. 63/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ESTUDO PARA O DIMENSIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 2.636, de 8 de julho de 2025; e

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2025, conforme Ata nº 026/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estudo para o Dimensionamento da Composição das Equipes da Política de Assistência Social do Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Integra-se como anexo da presente resolução, o referido Estudo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Céu Azul, 05 de novembro de 2025.

Eliana Salete Ravaneli
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 49

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

**ESTUDO PARA O DIMENSIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÉU AZUL**

CÉU AZUL - PR

2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 50

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

EXPEDIENTE

Laurindo Sperotto

Prefeito Municipal

Vera Lucia Consoli

Vice-prefeita

Hermes Roberto Correa

Secretário Municipal de Assistência Social

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contribuições

Andreia Cristina de Oliveira

Andreia Strinta dos Santos Elias

Jeferson Antônio da Silva

Lize Laine Zimermann Dorne

Neusa da Cunha Chiuza

Rosecleia Rodrigues de Oliveira

Roseli Rosso Stadler

Assessoria Técnica

Luciana Pavowski Franco Silvestre

Empresa Conexões



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 51

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
1 A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	5
2 O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CÉU AZUL.....	8
3 A EQUIPE DA PROTEÇÃO SOCIAL.....	10
CONCLUSÃO.....	12
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	13



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 52

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

APRESENTAÇÃO

A gestão da política de Assistência Social de Céu Azul, visando a implantação da Vigilância Socioassistencial e enquanto parte dos processos voltados para o reordenamento e qualificação dos processos de trabalho que possam impactar em avanços para o Sistema Único de Assistência Social no município elaborou um estudo para o dimensionamento da composição das equipes da gestão, do CRAS e da proteção social especial de média complexidade.

O estudo foi realizado utilizando-se como referência:

- As metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS para os municípios aprovadas através da Resolução nº 18 de 14/07/2013 da Comissão Intergestora Tripartite;
- A Nota Técnica 27/2015 DGSUAS/SNAS/MDS que definiu as referências para os indicadores de desenvolvimento do CRAS e do CREAS;
- A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS de 2011;
- A Resolução 33 de 2012 do CNAS que institui a Norma Operacional Básica SUAS indicando como responsabilidade dos municípios, do estado e da União a implantação da Vigilância Socioassistencial no âmbito da gestão;
- Considerando-se as demandas apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná monitoradas anualmente com resultados publicizados¹ e que indicam as necessidades de reordenamento.

O estudo foi realizado de modo a registrar a forma como as equipes estavam compostas em outubro de 2025, as referências definidas para composição das equipes e as demandas presentes para os processos de gestão e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais no município.

O presente estudo registra o contexto em que foi realizado, sendo necessário a realização de atualizações que indiquem e considerem as alterações ocorridas nos diferentes períodos.

¹TCE-PR:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDVizS1iN2VklTImOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 53

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

1 A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

Endereço: Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426 - Centro - Céu Azul - Paraná

Telefone: (45) 3121-1000

Email: assistenciasocial@ceuazul.pr.gov.br

A secretaria Municipal de Assistência Social está localizada junto a Prefeitura Municipal de Céu Azul, dispõe de quatro salas onde os profissionais desenvolvem o trabalho. Juntamente com o órgão gestor da política de assistência social está organizado o atendimento da equipe de Proteção Social Especial.

Quadro 1 - Composição da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social de Céu Azul em outubro de 2025

Nome	Função	Formação	Tipo de vínculo	Carga horária
Hermes Roberto Correa	Secretário Municipal de Assistência Social	Ensino Superior	Comissão	40 horas
Fabiana Verdeiro Fachin	Chefe de Programas e Projetos Socioassistenciais	Ensino Superior	Comissão	40 horas
Jussara S.. Zuquelo	Auxiliar Administrativo	Ensino Superior	Estatutário	40 horas
Mariana Cavallari	Chefe do Setor de Secretaria Executiva dos Conselhos	Ensino	Comissão	40 horas
Andreia Strinta dos Santos Elias	Assistente Social Órgão Gestor	Pós Graduada	Estatutário	32 horas
Ruthe Coutinho	Assistente Social Vigilância Socioassistencial	Pós Graduada	Estatutário	40 horas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 54

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Considerando-se a atual composição da equipe da gestão da política de Assistência Social e as atribuições que possuem, conforme descrito abaixo:

- Gestão de recursos;
- Prestação de contas;
- Preparação de documentação para adesão a recursos, execução e prestação de contas;
- Alimentam e atualizam os sistemas municipais, estaduais e federais;
- Realizam a gestão de senhas e acessos;
- Monitoramento e devolutivas dos emails;
- Monitoramento da validade dos planos relativos à secretaria;
- Organização de Conferências;
- Preenchimento dos instrumentos do Tribunal de Contas;
- Assessoramento e secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Elaboração, monitoramento e atualização do Plano Municipal de Assistência Social e demais Planos vinculados à política de Assistência Social;
- Recebimento, distribuição e alimentação dos sistemas do Compra Direta Estadual;
- Atualização de Leis e regimentos;
- Os instrumentos foram aplicados do dia 09 a 21 de Outubro de 2025, nos serviços e programas desenvolvidos pela política de assistência social, no âmbito governamental e não governamental.
- Realização de processos de monitoramento e avaliação das metas e pontuações estabelecidas;
- Elaboração de boletins da Vigilância Socioassistencial;
- Elaboração de estudos e diagnósticos.

Foi necessária a adequação do quadro de profissionais da gestão de modo a assegurar maior qualidade nos processos de trabalho realizados, bem como gerar impactos na qualidade da oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais. Para tanto com a contratação da Assistente Social para Implantação da Vigilância Socioassistencial com a contratação de 01 (um) profissional de referência exclusivo para a Vigilância Socioassistencial, responsável pela produção, sistematização e análise de informações estratégicas que subsidiem o planejamento e a tomada de decisões.

O profissional deve ter formação em nível superior compatível com o previsto na Resolução Nº 17/2011 do CNAS. Considera-se a referida composição inicial da equipe da Vigilância Socioassistencial adequada considerando tratar-se de um município de pequeno porte I com uma rede socioassistencial reduzida. Além da indicação do quantitativo ressalta-se a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 55

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

importância de considerar-se o perfil do profissional a ser nomeado, devendo este ter conhecimento e experiência em relação à política de Assistência Social e ter como habilidades a comunicação, a organização e a mediação dos processos, considerando-se que necessariamente deverá atuar de forma articulada às demais equipes da política de Assistência Social.

Considerando ainda a necessidade de organização do quadro dos profissionais alocados no órgão gestor da política de assistência social, aponta-se para a necessidade da adequação da carga horária de profissional de nível superior com formação em Serviço Social para atuar na Gestão do SUAS de maneira exclusiva, considerando-se que atualmente a profissional atua de forma compartilhada (08 horas semanais) com a Secretaria Municipal de Saúde.

2 O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CÉU AZUL

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

Endereço: Rua Irmã Carmelita Maria Cecilia de Jesus, 1452, Bairro São Lucas

Telefone: (45) 3121 1088

Email:cras_ceu@hotmail.com

Seguindo as diretrizes do Sistema Único da Assistência - SUAS, o Órgão Gestor da Assistência Social visando promover a melhoria da qualidade de vida das famílias, implantou o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social em 10 de julho de 2010, atualmente está alocado em estrutura própria, passou por reforma e ampliação, sendo reinaugurado no ano de 2025.

Desenvolve o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, oferta ações socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social e risco social.

Referenciados ao CRAS encontram-se as instituições não governamentais que desenvolvem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 6 anos, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 7 a 15, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a pessoa idosa, Serviço de proteção Social Básica no Domicílio a pessoas idosas,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 56

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

com deficiência e suas famílias. A equipe do CRAS acompanha e orienta com os serviços pactuados com as instituições não governamentais referenciadas a ele.

Em agosto de 2025 havia 44 famílias em acompanhamento através do PAIF do CRAS de Céu Azul e 411 atendimentos particularizados realizados.

Em agosto de 2025 haviam 1.673 famílias ou 3.966 pessoas inseridas no Cadastro Único no município, e 174 famílias ou 514 pessoas inseridas no Programa Bolsa Família.

Considerando-se as previsões estabelecidas na NOB-RH para um município de pequeno porte I, para atuar com até 2.500 famílias referenciadas, deve ser composto por 2 profissionais de nível superior, 2 técnicos de nível médio e 1 profissional de nível superior com a função de coordenador. (BRASIL, 2012, p. 30).

Quadro 2 - Composição da equipe do CRAS de Céu Azul em outubro de 2025

Nome	Função	Formação	Tipo de vínculo	Carga horária
Andreia Cristina de Oliveira	Psicóloga	Pós Graduada	Estatutária	24h
Lize Laine Zimmermann Dorne	Diretora	Pós Graduada	Estatutária	40h
Jeferson Antônio da Silva	Assistente Social	Pós Graduado	Estatutário	40h
Neusa da Cunha Chiusa	Coordenadora do PBF e Cadastro único/ Operadora do Cadastro Único	Ensino Médio	Estatutário	40h
Rosecleia Rodrigues de Oliveira	Operadora e entrevistadora do Cadastro Único	Ensino Médio	Estatutário	40h
Poliana Fernanda Stocco	Chefe de Divisão de Prestação de Contas	Ensino Médio	Comissionado	40h



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 57

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

A psicóloga deverá atuar exclusivamente no CRAS, pois atua de forma compartilhada (24 horas no CRAS e 16 horas na Proteção Social Especial).

Considerando a Norma Operacional Básica da Assistência Social que pontua o quadro mínimo de profissionais (equipe mínima) do CRAS faz-se necessário a contratação de 01 orientador social com carga horária de 40 horas. Atualmente esta contratação poderá ser realizada por meio de licitação, no entanto a longo prazo é de suma importância a mobilização do gestor da política de assistência social para regularizar e adequar à lei de estrutura do município colocando este cargo como um cargo efetivo, conforme preconizam as normativas legais do Sistema Único de Assistência Social. Assim como há a necessidade de contratação de 01 auxiliar administrativo.

3 A EQUIPE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

EQUIPE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Endereço: Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426

Telefone: (45) 3121.1030

Email: protecaoespecialceuazul@gmail.com

O município não possui CREAS implantado, constituindo no âmbito da gestão uma equipe de referência da proteção social especial voltada para o atendimento e acompanhamento de famílias em situação de violação de direitos.

Quadro 3 - Composição do a equipe da PSE de média e alta complexidade de Céu Azul em outubro de 2025

Nome	Função	Formação	Tipo de vínculo	Carga horária na PSE de MC
Andreia Cristina de Oliveira	Psicóloga	Pós Graduada	Estatutária	16h
Roseli Rosso Stadler	Assistente Social	Pós Graduada	Estatutária	40h



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 58

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Em agosto de 2025 haviam 19 famílias em acompanhamento pela equipe da PSE de média e alta complexidade, sendo identificadas situações de violências físicas, psicológicas, abuso sexual e ou exploração sexual, afastamento de convívio familiar, medida socioeducativa, medidas de proteção, negligências, abandono e maus tratos.

A equipe de Proteção Social Especial atende a demanda do Programa Família Acolhedora, Cumprimento de Medidas Socioeducativas, e situações de violações de direitos buscando o fortalecimento da função protetiva das famílias.

Identifica-se a necessidade de adequação da composição da equipe, do espaço físico para atuação da equipe na execução dos serviços conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e de aquisição de um veículo.

Para adequação da composição da equipe da proteção social especial identifica-se as seguintes necessidades de adequação:

- Contratação de 01 psicóloga com atuação exclusiva na PSE;
- Contratação de 01 orientador social.

A organização da Equipe da Proteção Social Especial é um desafio, uma vez que o município apresenta demandas para a execução dos serviços considerando-se as situações de violência e violação de direitos e não dispõe de cofinanciamento federal ou estadual suficiente para a implantação da unidade e execução dos referidos serviços.

CONCLUSÃO

Apresenta-se os resultados do estudo para o dimensionamento da composição das equipes da política de Assistência Social de Céu Azul com a indicação das necessidades de adequação, aspectos a serem considerados para reordenamentos e definição de objetivos e metas para o próximo Plano Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 59

EDIÇÃO Nº: 3927

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

Quadro 4 - Profissionais a serem contratados para adequação da composição das equipes da política de Assistência Social de Céu Azul

Formação	Funções	Quantitativo
Psicologia	Psicólogo da PSE	01
Nível médio	Auxiliar Administrativo da PSB	01
Nível médio	Orientador Social da PSB	01
Serviço Social	Exclusiva na gestão do SUAS sem sobreposição de função.	01

Vale ressaltar que o presente estudo é um recorte da realidade vivenciada, sendo assim considerando as adequações a serem realizadas, propõe-se a revisão anual do mesmo, com apresentação e aprovação no Conselho Municipal de Assistência Social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASÍLIA. Política Nacional de Assistência Social. 2004.

BRASÍLIA. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. 2009.

BRASÍLIA. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social. 2011. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgkclefindmka/j/https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf

BRASÍLIA. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social. 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 07/07/2024.

BRASÍLIA. Caderno de Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. 2012. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/snras/documentos/Orientacoes%20Tecnicas%20da%20Vigilancia%20Socioassistencial.pdf. Acesso em: 07/07/2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 60

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL - APAE, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI e Art. 31 inciso II da Lei nº 13.019/2014, e art. 40 inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016.

CONCEDENTE: Município de Céu Azul, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, paço municipal à Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Céu Azul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Laurindo Sperotto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.478.637-6/SSP-PR e CPF nº 241.960.109-34, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 1730, Bairro Centro, Céu Azul/Pr., e, através da Secretaria de Educação, representada pela Senhora **Josiane Inês Hoger**, brasileira, casada, Portadora do RG nº 7.590.973-0/SSP-PR e CPF nº 028.721.199-14, residente e domiciliada à Rua Bom Samaritano, nº 345, Bairro Iguaçu, Céu Azul/Pr.

ENTIDADE CONVENENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.293.355/0001-40, com sede a Rua Professor Daniel Muraro, nº 1.112, Centro, Céu Azul/Pr., neste ato representado por seu Presidente Senhor **Jandir Luiz Dalpiva**, brasileiro, portador do RG nº 3.829.766-0 PR e CPF nº 513.470.839-87, residente e domiciliado à Rua Vereador Ricieli Catafesta, nº 360, Céu Azul/Pr.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 15:49 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://cijpm.com.br/p8890b0d4396295>



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto a dispensa do chamamento público, em seu art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4860/2016, de 09 de novembro de 2016, em seus artigos art. 40, inciso IV e art. 41, que Regulamenta as Parcerias entre o Município de Céu Azul e as Organizações da Sociedade Civil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 61

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Considerando o Parecer nº 02/2024/CACS-FUNDEB, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB/Ceu Azul.

Considerando a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.

Considerando o Decreto nº 6.795/2022, de 09 de dezembro de 2022, que designa o Conselho do FUNDEB, alterado pelo Decreto nº 6.833, de 10 de fevereiro de 2023, Decreto 7.141, de 15 de março de 2024 e Decreto nº 7.496, de 25 de fevereiro de 2025 em atendimento a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 2.228/2021, de 23 de abril de 2021.

Considerando o Memorando nº 3010/2025/SEMED CÉU AZUL/PR, em que solicita a realização de parceria através de Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ceu Azul - APAE - Escola Elemar Adams.

Considerando a reunião Extraordinária do CACS/FUNDEB realizada no dia 28/10/2025, para tratar do Memorando nº 3010/2025/SEMED CÉU AZUL/PR, em que solicita autorização para o início do processo de dispensa de Chamamento Público para contratação de organização de sociedade civil para execução do projeto/atividade no atendimento de 47 alunos com deficiência (conforme análise do FNDE com base no censo escolar), onde 50% (cinquenta por cento) são custeados pelo recurso FUNDEB do Município (23,5 alunos) e outros 50% (cinquenta por cento) pelo Estado do Paraná, para atendimento da Educação Especial de Instituições conveniadas para o Município de Céu Azul, conforme previsão do orçamento anual de 2026.

Considerando que o número de alunos atendidos (23,5) está de acordo com a estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental – **Portaria Interministerial MEC e Ministério da Fazenda nº 5, de 28 de agosto de 2025**, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de agosto de 2025, que altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024.

Considerando que o Município de Céu Azul possui apenas uma Unidade Educacional com atendimento exclusivo de alunos da Educação Especial, tendo a mesma especificidade no serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e o local de atendimento.

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pela referida entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito em cada uma delas e suas famílias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/11/2025 15:49 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://cijpm.com.br/p899604396295>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 62

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Considerando o tempo que a entidade já executa o serviço, a estrutura, expertise e a capacidade de atendimento especializado.

Considerando que a execução dos serviços educacionais regulamentados, ou seja, aqueles cujo objetivo seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção a sua educação e inclusão a vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações sociais ou de saúde.

Considerando que a deficiência da estrutura física e os recursos humanos do Município de Céu Azul encontram-se totalmente ocupados com o atendimento a demanda de alunos das classes regulares e sala de recursos multifuncionais, na medida em que a absorção desta demanda acabaria prejudicando o atendimento e a qualidade do ensino para todos os usuários.

Considerando que o presente processo possibilita ao Município o correto atendimento dos anseios e provisões da Administração, atendendo a Política Pública voltada a Educação Especial.

Considerando o acima exposto, justifica-se a dispensa de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a entidade acima mencionada.

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que têm por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria através de "Termo de Fomento" estabelecida pela Administração Pública Municipal com a Organização da Sociedade Civil, denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE, Escola Elemar Adams**, Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade Educação Especial para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecendo serviços Educacionais de Educação Especial em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os serviços serão executados na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE, Escola Elemar Adams Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade Educação Especial de Céu Azul, situada na Rua Professor Daniel Muraro, nº 1.112, Bairro Centro, Céu Azul - PR, cujas atividades acontecem diariamente, de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, atendendo **23,5 (vinte e três vírgula cinco) alunos** com deficiências (conforme estatística do FNDE com base no censo escolar), mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/11/2025 15:49 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://cijpm.com.br/p899604396295>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 63

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que torna parte integrante do presente termo.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o disposto no artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 42 do Decreto Municipal nº 4860/2016, apresenta-se afundamentação de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria através de "Termo de Fomento", entre a administração pública com a organização da sociedade civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE.

Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil na ofertade atividades educacionais, de forma articulada com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a responsabilidade de todos os entes federativos na garantia da educação, inclusive com o rateio de recursos através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Considerando a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, especialmente o art. 7º, 8º, 11º e seus parágrafos e incisos

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

(...)

§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;

b) na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/11/2025 15:49 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://cijpm.com.br/p899604396295>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 64

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

c) nas pré-escolas, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;

d) na educação especial, oferecida, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta, conveniados ou em parceria com a administração estadual direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

§ 4º As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos; II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público nos casos do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento

Art. 8º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 desta Lei.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Distrito Federal e aos Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas, observado o disposto na alínea d do inciso I do § 3º do art. 7º desta Lei.

§ 3º Para efeito da distribuição dos recursos dos Fundos, será admitida dupla matrícula dos estudantes:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/11/2025 15:49 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ec.ipm.com.br/p889604396295>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 65

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

I - da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado;

Art. 11. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, entre o governo estadual e os seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, nos termos do art. 8º desta Lei.

Considerando o decreto 10.656, de 22 de março de 2021 em seu artigo 23, inciso I e alínea d e artigo 24 incisos I, II, III, IV e V e parágrafos 3º e 5º.

Art. 23. Será admitido, para fins da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, o cômputo das matrículas:

d) na educação especial, oferecida, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de ensino de educação básica e inclusive para atendimento integral de escolarização a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

Art. 24. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula ou decuste de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao Poder Público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola, na educação especial ou na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino e inclusive ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V - ser certificada como entidade benficiante de assistência social, na forma prevista na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos § 1º e § 5º.

§ 3º Os recursos repassados às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996, observada a legislação federal aplicável à celebração de convênios, quando cabível.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/11/2025 15:49 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ceuazul.pnp.com.br/p/889604396295>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 66

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

§ 5º Na ausência da certificação de que trata o inciso V do **caput**, será considerado, para fins do disposto no inciso V do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020, o ato de credenciamento expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do disposto no parágrafo único e no inciso IV do **caput** do art. 10 e no inciso IV do **caput** do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996, conforme o caso.

Considerando Nota Técnica do Ministério Público do Paraná, de 14 de agosto de 2018, a qual recomenda a fiscalização quanta à correta aplicação dos recursos do FUNDEB destinados às escolas da Educação Básica da Educação Especial quanta ao repasse integral dos recursos as instituições de ensino em pauta.

Considerando o ACÓRDÃO N° 4901/17 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Tribunal Pleno, no qual trata de Consulta encaminhada pelo Município de Mandaguacu, com fundamento no art. 38 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, onde o Consulente tece indagação quanta a possibilidade de custeio com recursos do FUNDEB as despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que se destinam a subvencionar a educação especial gratuita (integrada a educação básica) realizando o repasse sob a classificação de despesa quanta a sua natureza: 3.3.90.81.00.00 - DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS, uma vez que é vedado utilizar recursos do FUNDEB para custear despesas com convênios que tenham por finalidade a assistência social, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 11.494/07, c/c o art. 71, II e IV, da Lei nº 9.394/96.

Considerando a Decisão proferida no Acórdão acima mencionado, onde se confirma a possibilidade de custeio com recursos do FUNDEB das despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada a educação básica, desde que observados os requisitos do art. 8º, §2º e §4º, da Lei nº 11.494/2007, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6253/2007.

O mesmo Acórdão cita ainda, que os recursos a serem transferidos as instituições conveniadas devem ser oriundos da parcela de 40% do FUNDEB, tendo em vista que a parcela de 60% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. Com a nova lei do FUNDEB, nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021, a porcentagem altera para 70% e 30%, sendo utilizado do montante dos 30% para o repasse do recurso.

Ressalta ainda, a Decisão proferida, a necessidade de matrícula prévia destes alunos na rede municipal, inclusive para fins de verificação dos valores por aluno do FUNDEB, e a preferência do atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.394/96, sendo que os processos de transferência de recursos a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/11/2025 15:49 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://etp.ipm.com.br/p889604396295>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 67

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

estas entidades deve ser precedido de processo administrativo devidamente motivado, demonstrando que os alunos portadores de necessidades especiais não podem ser atendidos na rede regular de ensino, dada as suas características, por deficiência ou por excesso de habilidades, e que o repasse não pode utilizar a rubrica 3.3.90.81.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas, tendo em vista que tal rubrica é utilizada para transferências a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação e do órgão transferidor, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, devendo ser utilizada a classificação 3.3.50.43.00.0 (subvenções sociais) ou 3.1.50.43.00.00 (quando há substituição de mão-de-obra), especificando no desdobramento se os recursos serão destinados a OSCIP mediante Termo de Parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00,) a Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00) ou a outras entidades do terceiro setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00) e que, no caso de destinação de recursos para o custeio da folha de pagamento da entidade, deverão 3.1.50.43.00.00 (com a especificação ser registrados sob a classificação do tipo de convênio no campo desdobramento), sob pena de restar caracterizada tentativa de burla aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando NOTA TÉCNICA N° 04/2018, expedida pela Associação dos Municípios do Paraná - AMP, a qual orienta os Municípios do Estado do Paraná quanta a necessidade de distribuição de recursos do FUNDEB recebidos para as instituições filantrópicas, a título de Instituições Conveniadas na modalidade Educação Especial.

Considerando relação de entidades conveniadas divulgada anualmente pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE a qual, em sua página 59, cita a Escola Elemar Adams, Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade Educação Especial, sendo a mesma a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE, como entidade conveniada com o Município de Céu Azul.

Considerando que o Município não possui estrutura própria para ofertar o atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência que necessitam de atendimento específico.

Considerando a Portaria Interministerial MEC e Ministério da Fazenda nº 5, de 28 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de agosto de 2025, que altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, que estabelece os parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2025, estipula o valor anual por aluno, o total de alunos a serem atendidos, a estimativa da receita total dos Fundos e a Complementação da União ao FUNDEB aos entes governamentais beneficiários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/11/2025 15:49 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lpm.com.br/p/889604396295>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 68

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Considerando a quantidade de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2025, que aponta para um total de 23,5 (vinte e três vírgula cinco) alunos da Educação Especial de instituições conveniadas para o Município de Céu Azul.

Considerando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade, e demais princípios que regem a Administração Pública.

Considerando o Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Geral do Município, o qual se manifesta favorável a possibilidade de celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ceu Azul – APAE.

Deste modo, apresenta-se favorável a dispensa de chamamento público, visando a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Céu Azul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE, Escola Elemar Adams, Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade Educação Especial, a qual atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com os artigos 31 e 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 4860/2016, e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis a **habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista**.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE, Escola Elemar Adams, Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade Educação Especial é uma instituição sem fins lucrativos, que oferta o atendimento a crianças com deficiências, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

A instituição demonstra-se em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, e com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009 e Decreto Municipal nº 4860/2016:

1. Certificação de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio Eletrônico Oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há mais de 3 anos;
2. Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/11/2025 15:49 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ec.ipm.com.br/p889604396295>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 69

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Contempla também as especificações previstas nos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 4860 de 09 de novembro de 2016, quanto aos requisitos para celebração de parceria, sendo:

Art. 23. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede no município de Céu Azul, que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único: que, em caso da inexistência de entidade consede no Município, o patrimônio se reverta em favor do Município de Céu Azul.

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo dois (2) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1. Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§2. Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3. As sociedades cooperativas deverão atender as exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§4. Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 24. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida par-junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/11/2025 15:49 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://etp.ipm.com.br/p889604396295>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 70

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; IV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

O recurso financeiro de **R\$ 209.848,42 (duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 123670007.2.100000 - Fonte de Recurso: 102 FUNDEB 30% - Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00.00, os quais serão repassados 12 (doze) parcelas a INSTITUIÇÃO, nos meses de Janeiro a Dezembro de 2024, valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na Instituição no ano anterior, correspondente as etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC, os quais serão repassados pela conta bancária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, c/c nº 14198-4 FUNDEB 40% (com a nova Lei passa a ser 30%), Banco do Brasil, Agência 1770-1, proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repasse dirigido a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE - Escola Elemar Adams, Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade Educação Especial.

V- PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

O Prazo de Execução será de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2026, terá seu início a partir de janeiro de 2026, findando em 31 de dezembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/11/2025 15:49 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lpm.com.br/p889604396295>



VII - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Fomento, mediante ações de Monitoramento e Avaliação, deverá ser executada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, devidamente designada pelo Gestor Municipal, bem como pelo Gestor de Parceria do Município.

- A Comissão de Monitoramento e Avaliação, e o Gestor de Parceria, observarão os procedimentos previstos no Artigo 68 e seguintes do Decreto Municipal nº4860/2016.

VII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 71

EDIÇÃO Nº: 3927



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada o Interesse Público, e a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com os artigos 31, inciso II e 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o Decreto Municipal nº 4860/2016, de 09 de novembro de 2016, que autoriza o Município de Céu Azul a realizar Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, incluindo a entidade em tela, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Céu Azul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE - Escola Elemar Adams.

Se dará publicidade do presente Termo de Dispensa de Chamamento Públco pelo prazo de 5 (cinco) dias em cumprimento ao §2º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Este Processo de Dispensa de Chamamento Públco atenderá também as normas contidas na Lei Federal 8.666/93, e aos princípios norteadores da Administração Pública.

Céu Azul, Estado do Paraná, 03 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Laurindo Sperotto
***.960.109-**
03/11/2025 15:49:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:
Josiane Inês Hoger
***.721.199-**
03/11/2025 16:07:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Josiane Inês Hoger
Secretaria de Educação
Decreto nº 7.404/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/11/2025 15:49:02-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://etp.mt.pn.com.br/p889604396295>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 72

EDIÇÃO Nº: 3927

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p8890014396295>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 73

EDIÇÃO Nº: 3927

1 **ATA Nº 08/2025** – Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e
2 cinco (28/10/2025), às quatorze horas e trinta minutos (14h30) horas, reuniram-se os
3 membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de
4 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da
5 Educação – CACS/FUNDEB, nomeados pelo Decreto nº 6.795, de 9 de dezembro de 2022,
6 alterado pelo Decreto nº 6.833, de 10 de fevereiro de 2023, Decreto nº 7.141, de 15 de
7 março de 2024 e Decreto nº 7.496, de 25 de fevereiro de 2025, para **Reunião**
8 **Extraordinária**, de modo híbrido (parte dos membros presencialmente e parte dos
9 membros de modo virtual). Fizeram-se presentes: Josiane dos Santos Pomagerski, Camila
10 Tabata Locatelli Deike dos Santos, Nair Caetano de Oliveira Thomazini, Patrícia de Souza
11 Ulatoski, Larissa Carine Savaris Ferrari, Giovane Terezinha de Lara Evangelista, Cheila
12 Stefani Feo, Elete Eger da Costa, Ademir Cornélio Martelli, Juliana Lima Goes, Josiane
13 Simião da Silva Storchio, Sirlei Kusminski, Luciano da Silva Coghetto. A Presidente Josiane
14 dos Santos Pomagerski, agradeceu a participação de todos e em seguida passou a pauta
15 da reunião: **Memorando nº 3010 - Secretaria Municipal de Educação: Solicita**
16 **autorização para realização de Dispensa de Chamamento Público; Análise e**
17 **aproviação do Demonstrativo das Receitas e Despesas do FUNDEB – Período de**
18 **Referência: 4º Bimestre de 2025.** Em relação ao primeiro assunto da pauta, Memorando
19 nº 3010 - Secretaria Municipal de Educação, que solicita autorização para realização de
20 Dispensa de Chamamento Público, que é a possibilidade de o poder público celebrar uma
21 parceria diretamente com uma organização da sociedade civil (OSC), sem a necessidade
22 de abrir um processo de licitação. Ela é utilizada em situações específicas previstas em lei,
23 como no caso, serviços específicos, sendo este, a contratação de serviços de educação,
24 onde o objeto da parceria é atender 47 (quarenta e sete) alunos com deficiências
25 (conforme estatística do FNDE com base no censo escolar), onde 50% (cinquenta por
26 cento) são custeados pelo recurso FUNDEB do Município (23,5 alunos) e outros 50%
27 (cinquenta por cento) pelo Estado do Paraná, mediante Atendimento Educacional
28 Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos,
29 cognitivo-linguísticos e sociais. Os serviços serão executados pela Associação de Pais e
30 Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE, mantenedora da Escola Elemar Adams –
31 Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade Educação Especial de Céu Azul,
32 situada na Rua Professor Daniel Muraro, nº 1.112, Bairro Centro, Céu Azul – PR. A
33 estimativa de orçamento, considerando previsão de receita anual do Fundo de

Ata nº 08/2025

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB

Reunião Extraordinária

Dia 28 de outubro de 2025.

Josiane dos S. Pomagerski

Página 1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 74

EDIÇÃO Nº: 3927

34 Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da
35 Educação - FUNDEB, o valor estimado por aluno será o contido no Anexo I da Portaria
36 Interministerial nº 5, de 28 de agosto de 2025, onde estabelece o Valor Anual por Aluno
37 (VAAF) estabelecido por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da
38 educação básica, sendo para a Educação Especial – Estado do Paraná, o valor de
39 R\$ 8.929,72 (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) por aluno
40 e as instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do
41 FUNDEB – 2026/FNDE, terão como base o Censo Escolar 2025. O orçamento estimado
42 para execução do projeto é de R\$ 209.848,42 (duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta
43 e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme previsão do orçamento anual de 2026 e
44 o repasse será executado em 12 (doze) parcelas distribuídas entre os meses de janeiro a
45 dezembro de 2026. Após foi solicitado a autorização do Conselho e por unanimidade foi
46 APROVADA a realização de Dispensa de Chamamento Público. A Presidente Josiane dos
47 Santos Pomagerski informou que será emitido o Parecer nº 02/2025/CACS-FUNDEB,
48 autorizando a realização do processo. Em relação ao segundo assunto da pauta Análise e
49 aprovação do Demonstrativo das Receitas e Despesas do FUNDEB – Período de
50 Referência: 4º Bimestre de 2025, que foi disponibilizado para análise prévia dos membros
51 do Conselho, bem como analisado a relação de servidores e salários pagos com o recuso
52 do FUNDEB, pela presidente e assessora responsável, o qual não foi identificado nenhum
53 pagamento a nenhum servidor que não seja profissional da educação em efetivo exercício,
54 O resumo financeiro apresentou as Receitas realizadas até o bimestre o total de
55 R\$ 6.326.083,06 (seis milhões, trezentos e vinte seis mil, oitenta e três reais e seis
56 centavos), sendo o total destinado das receitas de impostos, totalizou o valor de
57 R\$ 6.277.532,01 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois
58 reais e um centavo) . As despesas pagas totalizaram o valor de R\$ 6.339.516,73 (seis
59 milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e três
60 centavos). Os índices apresentados em relação ao recuso foram: INDICADORES DO
61 FUNDEB PERCENTUAL - Mínimo de 70% (setenta por cento) - Remuneração dos
62 Profissionais da Educação Básica: 79,78% (setenta e nove vírgula setenta e oito por cento),
63 onde considerando o saldo disponível, o município deveria aplicar em remuneração dos
64 Profissionais da Educação Básica, no mínimo o valor de R\$ 4.428.258,14 (quatro milhões,
65 quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) e
66 aplicou o total de R\$ 5.046.768,47 (cinco milhões e quarenta e seis mil, setecentos e

Ata nº 08/2025

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB

Reunião Extraordinária

Dia 28 de outubro de 2025.

Josiane dos S. Pomagerski

H

Página 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

PÁGINA: 75

EDIÇÃO Nº: 3927

67 sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Em relação ao Máximo 10% (dez por
68 cento) - Receitas do FUNDEB não Aplicadas no Exercício, apresentou o índice de 0,00%
69 (zero vírgula zero por cento) aplicando todo o valor exigido. Em seguida foi realizada a
70 votação e segue APROVADO o Demonstrativo das Receitas e Despesas do FUNDEB –
71 Período de Referência: 4º Bimestre de 2025. Nada mais havendo a constar, redigi a ata
72 que após lida e aprovada segue assinada por mim, Juliana Lima Goes, secretária *ad hoc*, e
73 Presidente do CACS-FUNDEB. Demais assinaturas constam no Livro de Presença –
74 Conselho CACS-FUNDEB, página 41 (quarenta e um) verso.

75 Juliana Lima Goes – Secretária

76 Josiane dos Santos Pomagerski – Presidente

Ata nº 08/2025

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB

Reunião Extraordinária

Dia 28 de outubro de 2025.

Página 3